



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de GRANJA-CE, conforme autorização do Senhor ADRIANO FROTA TEIXEIRA, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA MASTRUZ COM LEITE A SER REALIZADO NO DIA 23 DE JULHO DE 2022, NA FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO - "VIII - GRANCHITÃO" DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria à própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

O Poder Executivo Municipal visa, a cada edição proporcionar aos expectadores atrações inéditas, elevando cada vez mais o nível do evento, proporcionando lazer e cultura. Salientamos que a festividade do GRANCHITÃO do Município de Granja-CE é uma Festa Popular, que se pretende consolidar e passar para o calendário anual de eventos turísticos do município.

A festa durante seu período fomenta a economia municipal aquece e traz excelentes resultados, com a expressiva quantidade de visitantes ao município e região, há um enorme incremento no consumo, a maior lotação da rede hoteleira, restaurantes e transportes rodoviários. Com tudo isso, a contratação dos serviços para realização da festa, visa a promover um evento de massa, com qualidade, sustentabilidade, lucratividade e segurança, dando ao município grande divulgação no cenário estadual e até nacional, trazendo assim a cidade um grande número de visitantes, desenvolvendo assim o turismo, os costumes da região e o fluxo de capital.

A Administração Pública Municipal no evento FESTIVIDADE DE SÃO JOÃO - "VIII -GRANCHITÃO" DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE, visando manter o nível do evento, realizará uma apresentação com a Banda "MATRUZ COM LEITE", conhecido em todo o território nacional e até internacional, tendo participado de entrevistas e programas televisivos em várias emissoras de televisão, realizando shows em todo o território nacional.









(88) 3624 1155









A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXIII, prevê que a legislação ressalvará casos em que será possível a Administração Pública realizar contratações sem o procedimento licitatório.

A Lei nº 8.666/93 cumprindo o que dispõe a Lex Legum, em seu art 25. inciso, III possibilitou a Administração Pública contratar profissional de qualquer setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 8 666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

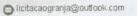
> "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos á Administração Pública Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

Convém ressaltar, por fim, que a Administração local observou todos os princípios acima elencados, inclusive a observância ao preço de mercado, conforme notas fiscais de shows anteriores da banda, acostadas aos autos, estando, desta forma, atendendo, aos preceitos legais que norteiam as contratações através da administração pública.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.710.362/0001-02, atendendo também o requisito e especificidade referente ao objeto deste procedimento, sendo está representada pela Sra. REBECA BARBOSA GURGEL, conforme Procuração nos autos do processo, onde recebe poderes e outorga para representatividade absoluta da EMPRESA DAM - EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA, representante exclusiva da banda artística "MATRUZ COM LEITE".











(68) 3624 1155

Licitação



Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

> "Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993)." (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini:

"É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular." (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso III, do art. 25, e parágrafo único do artigo 26 da lei geral de licitações.

Tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal, exigiu da empresa que comprovasse que o valor cobrado pelo show da Banda Artística estivesse de acordo com o preço de mercado. Verifica-se pelos documentos apresentados que o valor cobrado pelo show encontra-se adequado ao preço de mercado. Sendo o valor global do contrato a ser celebrado de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

Granja/CE, 05 de abril de 2022.

WILLIAM ROCHA COSTA

William Rocha Cos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação